



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: A Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência dispõe que cabe aos Estados tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com os demais, ao ambiente físico, ao transporte, à informação e comunicações, incluindo as tecnologias e sistema de informação e comunicação e a outras instalações e serviços abertos ou prestados ao público, permitindo às pessoas com deficiência viverem de modo independente e participarem plenamente em todos os aspectos da vida. O Estado deve assim, através das ferramentas disponíveis, compensar e atenuar as limitações de actividade e restrições de participação decorrentes da deficiência, potenciando a funcionalidade, exponenciando a participação, promovendo a inclusão e aumentando a qualidade de vida das pessoas. Ora, existem equipamentos cuja utilização por parte das pessoas com deficiência é indispensável. Todavia, a taxa de IVA associada à aquisição daqueles produtos é, em grande parte dos casos, 23%, o que dificulta grandemente a compra dos mesmos. Neste sentido, entendemos que àqueles deveria ser aplicada uma taxa de IVA reduzida, contribuindo esta medida para uma maior integração social e para a diminuição das desigualdades existentes.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

“Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 143.º-A

**Alargamento do âmbito de aplicação da verba 2.9 da Lista I anexa ao Código do
Imposto sobre o Valor Acrescentado**

O Governo, no sentido de contribuir para uma maior integração social e diminuição das desigualdades existentes, compromete-se, durante os primeiros 120 dias do ano de 2017, a proceder ao alargamento do âmbito de aplicação da verba 2.9 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mediante revisão da lista aprovada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Solidariedade e Segurança Social e da Saúde para a qual esta remete, comprometendo-se a incluir todos os produtos, aparelhos e objectos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., aprovada nos termos da N m ISO 9999:2007, cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência, sem prejuízo da inclusão de mais produtos para além desses.”

São Bento, 18 de Novembro de 2016

O Deputado,

André Silva